



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2020

PROPOSTA

N.º 086/2020/DAF/DICOR

Realizada em 02/12/2020

DELIBERAÇÃO N.º 365/2020

ASSUNTO: EMPRÉSTIMO DE MÉDIO / LONGO PRAZO - INVESTIMENTOS MUNICIPAIS 2020 – APROVAÇÃO DA MINUTA

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, define no seu Artigo 51.º, as condições para a contratação de Empréstimos a Médio e Longo Prazos pelas Autarquias Locais.

Por outro lado, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, estabelece no seu Artigo 46.º, que os Empréstimos de Médio e Longo Prazo se encontram sujeitos a fiscalização prévia junto do Tribunal de Contas.

Nos processos relativos a Empréstimos contraídos pelos Municípios, a documentação a submeter a visto do Tribunal de Contas deve conter, nomeadamente, a Deliberação dos órgãos executivo e deliberativo respeitantes à decisão de contrair o empréstimo, à apreciação das condições praticadas pelas instituições de crédito consultadas, à autorização para a contração do referido empréstimo e à aprovação das cláusulas contratuais, bem como eventuais propostas e informações sobre que recaíram.

Na sequência da Deliberação n.º 292/2020, tomada na Reunião de Câmara n.º 14/2020, realizada no dia 16 de setembro de 2020 e que recaiu sobre a Proposta N.º 066/2020/DAF/DICOR, foi aprovada a Adjudicação do Empréstimo de Médio/Longo prazo – Investimentos 2020, à entidade Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Assim, propõe-se:

1. Aprovação da Minuta do Contrato de Empréstimo de Médio/Longo prazo – Investimentos 2020, que se junta em anexo a celebrar entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
2. A autorização à Sra. Presidente da Câmara para outorgar o contrato de Empréstimo aprovado, em representação do Município de Setúbal;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

3. Que a contração do referido empréstimo seja submetida a visto por parte do Tribunal de Contas [cfr. al. a), do n.º 1, do Artigo 46.º e al. c), do n.º 1, do Artigo 2.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)];
4. A remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º e ulterior aprovação nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

1 – Minuta de Contrato;

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 4 Votos Contra; — Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



4

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de base territorial nº 501294104, com sede na Praça do Bocage, freguesia de Setúbal (são Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), concelho de Setúbal, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) seu(ua) Presidente, _____;


a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros, representada por dois procuradores, _____ e _____,

os representantes em ambos os casos também se encontram identificados junto das respetivas assinaturas,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 2595/000345/691, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
2. **MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil Euros).
3. **FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projeto(s) de investimento:
 - Reabilitação da rede de água na Rua Nova da Jardía (troço Norte) e Rua de Paris - € 74.368,01 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito euros e um cêntimo);
 - Requalificação do espaço público na Rua Raúl Brandão - € 59.311,20 (cinquenta e nove mil, trezentos e onze euros e vinte cêntimos);
 - Obra de recuperação geral de fogos - €158.991,39 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e um euros e trinta e nove cêntimos);
 - Edifício Multiusos Municipal - €158.985,90 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco euros e noventa cêntimos);
 - Reabilitação das redes de água e drenagem na Rua do Perú - €114.162,00 (cento e catorze mil, cento e sessenta e dois euros);
 - Impermeabilização de coberturas e tratamento de estendais dos edifícios do Bairro Quinta do Freixo – Rua do Mormugão n.ºs 29 e 30 - € 49.780,09 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta euros e nove cêntimos);
 - Conservação dos edifícios da Av.ª Bela Vista 24, Rua do Antigo Olival n.º 12 – LT 37 - € 215.169,63 (duzentos e quinze mil, cento e sessenta e nove euros e sessenta e três cêntimos);
 - Reperfilamento da via/estacionamento e infraestruturas de rede pluvial – Rua Batalha do Viso - € 79.705,76 (setenta e nove mil, setecentos e cinco euros e setenta e seis cêntimos);

- 
- Reabilitação do edifício municipal na Rua Arronches Junqueiro 45-53, Travessa Francisco Pereira 10-20 e Rua do Eito 14-32 - €158.686,24 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos);
 - Requalificação viária na Rua José Maria da Rosa Albino, Rua Evaristo de Sousa Gago, Rua 31 de Outubro, Praceta das Amoreiras, Rua de Vanicelos, Rua de Badajoz, em Setúbal - €149.869,73 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove euros e setenta e três cêntimos);
 - Reabilitação do Largo dos Defensores da República - € 36.911,96 (trinta e seis mil, novecentos e onze euros e noventa e seis cêntimos);
 - Estabilização de taludes entre a banda poente do loteamento municipal do Bairro Grito do Povo – Reconstrução de escadaria - € 62.803,63 (sessenta e dois mil, oitocentos e três euros e sessenta e três cêntimos);
 - Requalificação pedonal e viária Rua Ferreira de Castro - € 94.760,14 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta euros e catorze cêntimos);
 - Trabalhos diversos e de manutenção na EB de Setúbal, EB n.º 5 de Setúbal, EB da Azeda e EB n.º 2 do Faralhão - €157.838,14 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito euros e catorze cêntimos);
 - Reabilitação da rede de água em Azeitão - € 336.868,00 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito euros);
 - Requalificação de pavimentos na Av.ª D. João II e envolvente - €158.683,31 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três euros e trinta e um cêntimos);
 - Requalificação da zona norte da Rua N.ª Sr.ª do Carmo - €111.278,33 (cento e onze mil, duzentos e setenta e oito euros e trinta e três cêntimos);
 - Requalificação de espaço público Rua Falcão Machado/Rua Afonso Castro - € 74.829,14 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove euros e catorze cêntimos);
 - Execução de coletor pluvial na EM 536-1 zona das curvas e trabalhos complementares na Estrada de Santas - € 44.700,20 (quarenta e quatro mil e setecentos euros e vinte cêntimos);
 - Trabalhos de manutenção viária em diversos locais da freguesia de Azeitão - € 158.496,53 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis euros e cinquenta e três cêntimos);
 - Requalificação da área envolvente a poente do Convento de Jesus 2.ª fase - € 154.768,49 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos);
 - Rede de drenagem de águas pluviais da Av.ª D. Pedro V até à Av.ª de Moçambique (Troço P6 A P13) - € 85.415,64 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quinze euros e sessenta e quatro cêntimos);
 - Requalificação pedonal e viária na Rua Flávio Resende, em Setúbal - € 48.699,58 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).

4. PRAZO GLOBAL - 240 meses, a contar da data de perfeição do contrato.

4.1- PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO (período durante o qual os fundos são postos à disposição do MUNICÍPIO, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 24 meses do prazo global.

4.2- PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 216 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento.



5. UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:

5.1- A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.

5.2- Cada pedido de utilização deve identificar o investimento a que respeita, bem como ser instruído com cópia da(s) fatura(s) a pagamento, referente(s) à mesma utilização.

5.3- A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.

5.4- A Caixa poderá exigir a prova da efetiva aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, até 60 dias após a libertação dos fundos.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO - Os fundos serão utilizados mediante crédito na conta de depósitos à ordem adiante indicada, na sequência de pedido escrito do MUNICÍPIO dirigido a DBE - GABINETE GRANDES EMPRESAS SUL 3 - Edifício Sede, Avenida João XXI, 63 (Edifício Sede), 1000- 300 Lisboa, efetuado nos termos previstos na cláusula anterior.

7. TAXA DE JURO

7.1- O capital em dívida vence juros à taxa de 0,89% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.^a casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.^a casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 6 meses, nos termos acima referidos, de -0,494%, a taxa nominal é de 0,89% ao ano.

7.2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo atual 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor 01.

7.3- Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela Caixa de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

8. TAE: A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 0,905%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

9.1- Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

9.2- Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o trimestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3- O capital será reembolsado em prestações trimestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no trimestre seguinte ao do final do período de diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos trimestres seguintes.

9.4- Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

11. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. COMISSÕES:

12.1- O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão, com exceção da prevista do número 12.2 infra.

12.2- O MUNICÍPIO obriga-se a pagar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, prevista no preçário, correspondente a 4% do montante de cada prestação - capital e ou juros remuneratórios – vencida e não paga, com os seguintes limites, a que acrescem, em qualquer caso, os respetivos impostos:

a) Limite mínimo, atualmente, de € 12,00 (doze euros);

b) Limite máximo (i) de, atualmente, €150,00 (cento e cinquenta euros) ou (ii) de montante correspondente a 0,5% do valor da prestação de capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, desde que o valor não pago no vencimento exceda € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

12.3- Os valores previstos nas alíneas a) e b)(i) do n.º 2 serão atualizados no início de cada ano civil, nos termos da lei.

13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM: A utilização e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0774.043054232, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA na Sede de Setúbal.

14. INCUMPRIMENTO – JUROS: Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de (i) capital e/ou (ii) comissões, com exceção da comissão pela recuperação de valores em dívida enquanto não tiver acrescido ao capital nos termos previstos na lei, despesas e encargos, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa estipulada na cláusula com a epígrafe "Taxa de juro", acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

15. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

16.1- O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;

b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.

c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;

17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

17.1- As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2- As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3- Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

18. DESPESAS:

18.1- Correrão por conta do MUNICÍPIO e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos relacionados com a celebração e extinção deste contrato e respetivas garantias, se existentes, e que sejam devidos perante terceiros.

18.2- Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente



documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.

18.3- Se o MUNICÍPIO não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do MUNICÍPIO está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;
- b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;
- c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

19.2- O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

19.3- A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

20. CONFISSÃO DE DÍVIDA: O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito, dos respetivos juros, comissões, despesas e demais encargos previstos no presente contrato.

21. MEIOS DE PROVA:

21.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

22.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

22.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

22.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

22.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expreso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

- (i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.
do MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.

22.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

22.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

22.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

22.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

22.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

22.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

22.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

23. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:

23.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
- ii. Constituam um ativo da CGD;
- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.

23.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.



23.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.

23.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.

23.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

24.1- A relação da Caixa com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.

24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a Caixa a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma Caixa e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela Caixa sedeados fora do território nacional.

25. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:

26.1- O presente contrato considera-se perfeito quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES e (i) após ter sido feita prova documental junto da Caixa de terem sido obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes, (ii) bem como de ter sido obtido o competente Visto do Tribunal de Contas.

26.2- A data de perfeição é a que for aposta na zona de assinaturas.

26.3- Na falta de indicação da data referida no número anterior, considera-se o contrato assinado na data da sua feitura ou, se posterior, na data do último reconhecimento de assinaturas que tiver sido efetuado, quando aplicável.

26.4- Quando a data de perfeição do contrato não coincida com a data da sua feitura, a CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.

26.5- A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao MUNICÍPIO.

Lisboa, 24 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Qualidade: _____

Qualidade: Procuradores

Data da perfeição

Anexos: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação

Plano Financeiro indicativo - Município de Setúbal - IM 2020 - 2595/000345/691

Amortização Constante de Capital

Prestação	Prestação Total	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Comissões	Impostos
1	6.118,75 €	2.750.000,00 €	6.118,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2	6.118,75 €	2.750.000,00 €	6.118,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
3	6.118,75 €	2.750.000,00 €	6.118,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
4	6.118,75 €	2.750.000,00 €	6.118,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
5	6.118,75 €	2.750.000,00 €	6.118,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
6	6.118,75 €	2.750.000,00 €	6.118,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
7	6.118,75 €	2.750.000,00 €	6.118,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
8	43.789,98 €	2.750.000,00 €	6.118,75 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
9	43.706,16 €	2.712.328,77 €	6.034,93 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
10	43.622,35 €	2.674.657,53 €	5.951,11 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
11	43.538,53 €	2.636.986,30 €	5.867,29 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
12	43.454,71 €	2.599.315,07 €	5.783,48 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
13	43.370,89 €	2.561.643,84 €	5.699,66 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
14	43.287,07 €	2.523.972,60 €	5.615,84 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
15	43.203,25 €	2.486.301,37 €	5.532,02 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
16	43.119,43 €	2.448.630,14 €	5.448,20 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
17	43.035,62 €	2.410.958,90 €	5.364,38 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
18	42.951,80 €	2.373.287,67 €	5.280,57 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
19	42.867,98 €	2.335.616,44 €	5.196,75 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
20	42.784,16 €	2.297.945,21 €	5.112,93 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
21	42.700,34 €	2.260.273,97 €	5.029,11 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
22	42.616,52 €	2.222.602,74 €	4.945,29 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
23	42.532,71 €	2.184.931,51 €	4.861,47 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
24	42.448,89 €	2.147.260,27 €	4.777,65 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
25	42.365,07 €	2.109.589,04 €	4.693,84 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
26	42.281,25 €	2.071.917,81 €	4.610,02 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
27	42.197,43 €	2.034.246,58 €	4.526,20 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
28	42.113,61 €	1.996.575,34 €	4.442,38 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
29	42.029,79 €	1.958.904,11 €	4.358,56 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
30	41.945,98 €	1.921.232,88 €	4.274,74 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €



31	41.862,16 €	1.883.561,64 €	4.190,92 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
32	41.778,34 €	1.845.890,41 €	4.107,11 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
33	41.694,52 €	1.808.219,18 €	4.023,29 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
34	41.610,70 €	1.770.547,95 €	3.939,47 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
35	41.526,88 €	1.732.876,71 €	3.855,65 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
36	41.443,07 €	1.695.205,48 €	3.771,83 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
37	41.359,25 €	1.657.534,25 €	3.688,01 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
38	41.275,43 €	1.619.863,01 €	3.604,20 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
39	41.191,61 €	1.582.191,78 €	3.520,38 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
40	41.107,79 €	1.544.520,55 €	3.436,56 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
41	41.023,97 €	1.506.849,32 €	3.352,74 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
42	40.940,15 €	1.469.178,08 €	3.268,92 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
43	40.856,34 €	1.431.506,85 €	3.185,10 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
44	40.772,52 €	1.393.835,62 €	3.101,28 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
45	40.688,70 €	1.356.164,38 €	3.017,47 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
46	40.604,88 €	1.318.493,15 €	2.933,65 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
47	40.521,06 €	1.280.821,92 €	2.849,83 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
48	40.437,24 €	1.243.150,68 €	2.766,01 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
49	40.353,42 €	1.205.479,45 €	2.682,19 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
50	40.269,61 €	1.167.808,22 €	2.598,37 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
51	40.185,79 €	1.130.136,99 €	2.514,55 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
52	40.101,97 €	1.092.465,75 €	2.430,74 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
53	40.018,15 €	1.054.794,52 €	2.346,92 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
54	39.934,33 €	1.017.123,29 €	2.263,10 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
55	39.850,51 €	979.452,05 €	2.179,28 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
56	39.766,70 €	941.780,82 €	2.095,46 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
57	39.682,88 €	904.109,59 €	2.011,64 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
58	39.599,06 €	866.438,36 €	1.927,83 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
59	39.515,24 €	828.767,12 €	1.844,01 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
60	39.431,42 €	791.095,89 €	1.760,19 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
61	39.347,60 €	753.424,66 €	1.676,37 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
62	39.263,78 €	715.753,42 €	1.592,55 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
63	39.179,97 €	678.082,19 €	1.508,73 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €

4

64	39.096,15 €	640.410,96 €	1.424,91 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
65	39.012,33 €	602.739,73 €	1.341,10 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
66	38.928,51 €	565.068,49 €	1.257,28 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
67	38.844,69 €	527.397,26 €	1.173,46 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
68	38.760,87 €	489.726,03 €	1.089,64 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
69	38.677,05 €	452.054,79 €	1.005,82 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
70	38.593,24 €	414.383,56 €	922,00 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
71	38.509,42 €	376.712,33 €	838,18 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
72	38.425,60 €	339.041,10 €	754,37 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
73	38.341,78 €	301.369,86 €	670,55 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
74	38.257,96 €	263.698,63 €	586,73 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
75	38.174,14 €	226.027,40 €	502,91 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
76	38.090,33 €	188.356,16 €	419,09 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
77	38.006,51 €	150.684,93 €	335,27 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
78	37.922,69 €	113.013,70 €	251,46 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
79	37.838,87 €	75.342,47 €	167,64 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €
80	37.755,05 €	37.671,23 €	83,82 €	37.671,23 €	0,00 €	0,00 €